

Acta n.º 15
2008.08.20

RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE D. MANUEL FARIA E SOUSA – Presente o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Felgueiras e o Agrupamento Vertical de Escolas de D. Manuel Faria e Sousa, em anexo. Deliberação – Ratificado. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

António Faria
Faria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **Município de Felgueiras** com o NIPC 501 091 823 e o **Agrupamento Vertical de Escolas de D. Manuel Faria e Sousa** com o NIPC 600 081 222 é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Felgueiras, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e o Agrupamento Vertical de Escolas de D. Manuel Faria e Sousa, abaixo designado por Segundo Outorgante, no âmbito específico do Programa de Generalização do Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período de Vigência do Acordo)

O presente Acordo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2008/2009 definido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 – O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização de Actividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas do 1º Ciclo;
- 2 – Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos(as) professores(as) necessários(as) ao desenvolvimento das actividades de inglês, música e actividade física e desportiva, de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Anexo ao Despacho n.º Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio;
- 3 – É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/ alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

J. Faria
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 – Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das actividades de enriquecimento curricular;
- 2 – Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico e das actividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das mesmas e a optimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município;
- 3 – É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento do Programa;
- 4 – É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que possam ser/serão disponibilizados pelo Município para o desenvolvimento das actividades;
- 5 – Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos(as) docentes responsáveis pelas actividades de enriquecimento curricular, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio.

CLÁUSULA QUINTA

(Identificação das Actividades de Enriquecimento Curricular)





No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento de ensino de inglês, ensino de música e actividade física e desportiva.

CLÁUSULA SEXTA

(Identificação do número de alunos(as) em cada actividade)

- 1 – Ensino de Inglês – 959 alunos(as);
- 2 – Ensino da Música – 959 alunos(as);
- 3 – Actividade Física e Desportiva – 959 alunos(as).

I Hasey

B7

JJ->

CLÁUSULA SÉTIMA

(Identificação do horário semanal)

- 1 – A duração semanal do Ensino de Inglês é de 135 minutos nos casos das turmas de 3º e 4º anos de escolaridade e de 90 minutos para as turmas de 1º e 2º anos de escolaridade;
- 2 – A duração semanal do Ensino da Música é de 135 minutos;
- 3 – A duração semanal da Actividade Física e Desportiva é de 90 minutos.

Handwritten notes:
135
90
135
90
Handwritten arrows and initials pointing to the list items.

CLÁUSULA OITAVA

(Local de funcionamento de cada actividade)

As actividades de enriquecimento curricular terão lugar nos edifícios das Escolas Básicas do 1º Ciclo, Piscinas Municipais e/ou noutros espaços alternativos que vierem a ser definidos pelos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Felgueiras, 6 de Agosto de 2008

O Primeiro Outorgante

Handwritten signature of the first signatory.

O Segundo Outorgante

Handwritten signature: Maria Albertina Paqueta Ribeiro